

5. Licitação

A Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Instituição Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de seu interesse; desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de etapas, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Conforme estipula a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 3º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A licitação é a regra, porém há casos específicos em que a Lei de Licitações entende por razoável desobrigar a Administração de utilizá-la, podendo essa também adotar para fins de contratação: a dispensa de licitação (art. 17, I e II; art. 24, I a XXXIII da Lei nº 8.666/93) ou a inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Princípios Básicos da Licitação

I. Da Legalidade - a atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

II. Da Impessoalidade - o interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independente se a empresa é pequena, média ou grande, salvo nos casos previstos em legislação específica.

III. Da Moralidade - a licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

IV. Da Igualdade - previsto no art. 37, XXI da Constituição, onde se proíbe a discriminação entre os participantes do processo. O gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo uns em detrimento de outros, e beneficiando determinados participantes, mesmo que involuntariamente.

V. Da Publicidade - transparência do processo licitatório em todas as suas fases.

VI. Da Probidade Administrativa - o gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhes são atribuídos por força da legislação.

VII. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital ou Convite) - a administração e os licitantes, ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e contrato.

VIII. Do Julgamento Objetivo - pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no Edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

5.2. Modalidades

As Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 preveem seis modalidades de licitação, sendo elas:

I - Convite: é a modalidade de licitação mais simples, sendo realizada para obras e serviços de engenharia em que o valor estimado seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e para aquisição de bens ou outros serviços até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil).

Conforme previsão legal disposta na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 é vedada a utilização desta modalidade de licitação para aquisições e serviços comuns. Essas aquisições podem ser realizadas unicamente por meio de Pregão Eletrônico.

II - Tomada de Preços: esta modalidade é utilizada para contratações em que o valor estimado esteja entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) para execução de obras e serviços de engenharia e entre R\$ 80.000,00 (oitante mil) a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) para aquisição de materiais e outros serviços.

A principal característica dessa modalidade é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados, sendo que este cadastramento se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira e de sua qualificação técnica. Dessa forma a tomada de preços é dividida em duas fases: na primeira fase serão analisadas as condições para sua habilitação e, na segunda, o licitante fornece sua proposta de preço.

Para participar dessa modalidade de licitação, o fornecedor deverá estar com a habilitação parcial atualizada no SICAF.

III - Concorrência: essa modalidade destina-se à contratações de obras e serviços de engenharia em que o valor estimado esteja acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquisição de materiais e outros serviços em que o valor estimado esteja acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil). A modalidade também é utilizada, independentemente do valor estimado, para a compra ou alienação de bens imóveis, para as concessões de direito real de uso, de serviços ou de obras públicas, para as contratações de parcerias público-privadas, para as licitações internacionais, para os registros de preços e para as contratações em que seja adotado o regime de empreitada integral.

Embora a Lei nº 8.666/93 defina os valores mínimos para a concorrência, tal modalidade é cabível para qualquer valor de contratação, sendo utilizada quando o objeto a ser licitado é complexo e requer uma análise ainda mais criteriosa do administrador. Para participar dessa modalidade, o fornecedor não necessita de um cadastro prévio, bastando que este atenda às exigências do Edital. O fornecedor deverá estar com a habilitação parcial atualizada no SICAF.

IV - Leilão: é utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis ou venda de bens semoventes, dela podendo participar quaisquer interessados. O processamento do leilão se dará pelo comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, para apresentarem seus lances ou ofertas, os quais não poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pela Administração.

V - Concurso: modalidade utilizada quando a Administração tem interesse de selecionar trabalho técnico, científico, projeto arquitetônico ou artístico, ou seja, para trabalhos que exijam determinadas capacidades personalíssimas. Qualquer interessado poderá participar da licitação, devendo somente atender às exigências do edital.

VI - Pregão: Por envolver várias particularidades, será apresentado no item seguinte.

5.3. O Pregão

O pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Essa modalidade de licitação foi estabelecida pela Medida Provisória (MP) nº 2.026, de 2000. Posteriormente, em 2002, a MP foi transformada na Lei Federal nº 10.520. A forma eletrônica do Pregão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

Entre as vantagens e características do Pregão eletrônico, destacam-se:

- Maior transparência nos processos licitatórios,
- Incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio,
- Garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns,
- Maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação.

A ideia inovadora de ampliar a competição permite à Administração Pública a obtenção de menores preços em licitações. Além disso, o formato eletrônico do Pregão contribui para que usuários do Governo, fornecedores e sociedade exerçam maior controle sobre as contratações realizadas.

A modalidade Pregão não se aplica a:

- Contratação de obras e serviços de engenharia não comuns,
- Locações imobiliárias e
- Alienações em geral.

5.3.1. Bens e Serviços Comuns

São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço.

5.3.2. Características do Pregão

Principais características do Pregão:

- Inversão das fases da licitação: primeiramente são enviadas as propostas e os lances; posteriormente realiza-se a fase de habilitação. Desse modo, será examinada somente a documentação do licitante que tenha apresentado o melhor preço final;
- Obtido o menor preço proposto, o pregoeiro poderá propor ao licitante detentor do menor lance que reduza ainda mais o valor;
- Prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para abertura da sessão de lances, após a publicação;
- Utilização de meios eletrônicos para operacionalização do procedimento;
- Aplicabilidade a qualquer valor estimado de contratação, constituindo alternativa a todas as modalidades de licitação;
- Garante a compra mais econômica, segura e eficiente por meio de disputa justa entre os interessados;
- Admite como critério de julgamento da proposta o menor preço ou o maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital;

5.3.3. Formas do Pregão

Existem duas formas de Pregão. São elas:

- **Pregão Presencial:** exige a presença física dos licitantes durante o certame.
- **Pregão Eletrônico:** os atos são feitos por meio eletrônico, inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas, impugnações e recursos. (Decreto nº. 5.450/2005, art. 1º)

O Decreto nº. 5.450, de 31 de Maio de 2005, art. 4, instituiu a obrigatoriedade do uso da modalidade Pregão nas licitações de aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.